

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS DA RAÇA CHURRA GALEGA
BRAGANÇANA-----

-----CAPITULO PRIMEIRO-----

ARTIGO PRIMEIRO- Entre os Ovinicultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana, cuja insígnia é representada pela sigla "ACOB", que servirá também de emblema da Associação, que se regerá pelos mesmos estatutos e demais legislação aplicável e que terá a sua duração por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.-----

ARTIGO SEGUNDO - O seu objectivo é promover e dinamizar a criação de gado Ovino de Raça Churra Galega Bragançana. Fomentar organizações económicas Nacionais e Estrangeiras dos produtores Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana.-----

ARTIGO TERCEIRO.-----

-----PRIMEIRO - A Associação tem a sua sede no Bairro Salvador Nunes Teixeira, Lote 5, na cidade de Bragança, é de âmbito Nacional e a sua área de acção abrange todo o país.-----

-----SEGUNDO - A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção.-----

-----TERCEIRO - Poderão ser estabelecidas delegações por propostas da direcção a submeter à assembleia geral.-----

ARTIGO QUARTO-----

-----PRIMEIRO- A Associação é entidade de direito Privado e representa os Ovicultores da Raça Churra Galega Bragançana, seus associados em defesa dos interesses dos mesmos perante entidades oficiais e outras Associações e Organizações Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais, designadamente através do poder negocial.

-----SEGUNDO -São ainda finalidades desta Associação, nomeadamente:-----

-----a) Promover as acções necessárias no sentido de elevar o nível de rendimento económico das explorações dos Ovicultores da Raça Churra Galega Bragançana;-----

-----b) Promover em conjunto com os Serviços Officiais a definição, melhoramentos e aproveitamento do potencial genético da Raça Churra Galega Bragançana, nomeadamente através da criação de um núcleo de reprodutores selectos para beneficiação do efectivo dos associados e da gestão do Registo Zootécnico e Livro Genealógico da Raça de acordo com as normas oficiais.-----

-----c) Fomentar as técnicas e tecnologias mais adequadas de produção e transformação industrial com destaque para a protecção sanitária do efectivo e suas instalações;-----

-----d) Criar ou colaborar na criação de Serviços de apoio dos associados na área da sanidade, recria de borregos, pastagens e forragens, crédito e seguros;-----

-----e) Fomentar a organização económica dos produtores da Raça Churra Galega Bragançana de modo a obter uma melhor valorização dos produtos;-----

f) Criar ou promover a criação de Serviços de apoio à gestão das explorações dos Ovinicultores associados;

g) Acautelar e defender os interesses das regiões desfavorecidas que constituem, por excelência, as zonas de produção Ovina da Raça Churra Galega Bragançana através de compensações adequadas;

h) Defender e orientar a tipificação de carne de borrego, conservação e comercialização na perspectiva das já adoptadas nos países produtores integrados na C.E.E.;

i) Colaborar com as entidades de âmbito Nacional e Estrangeiro no aperfeiçoamento das estruturas e das normas do mercado Ovino e na fixação de preços de forma a defender os interesses específicos da Raça Churra Galega Bragançana;

j) Promover e dinamizar o escoamento dos produtos Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana e seus derivados nas melhores condições, nomeadamente através de:

- Organização de feiras e leilões;

- Realização de contratos de entrega;

l) Apoiar a produção do consumo de carne de borrego de Raça Churra Galega Bragançana e seus derivados de qualidade quer no mercado Interno quer no mercado Externo;

m) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

n) Defender junto dos poderes públicos e instâncias comunitárias a justa remuneração do trabalho dos Ovinicultores de Raça Churra Galega Bragançana;

o) Colaborar com as entidades competentes Nacionais e Estrangeiras

em todas as actividades de investigação científica do sector, na investigação e coordenação de várias iniciativas existentes nas Estações Experimentais do Estado, que directa ou indirectamente interessem aos seus associados;

p) Participar, na esfera da sua competência, no estudo, delineamento, implantação e avaliação das medidas de politica global, nomeadamente economica, respeitante à Raça Churra Galega Bragançana;

q) Animar e promover e/ou colaborar com as entidades competentes em actividades de formação profissional dirigida aos Ovinicultores da Raça Churra Galega Bragançana e/ou aos dirigentes e quadros das suas organizações associativas;

r) Publicar anualmente a listagem das explorações dos criadores associados, promover a elaboração de um livro de gado dos associados e do controlo da qualidade e ainda promover a gestão do Livro Genealógico da Raça de acordo com as normas oficiais;

s) Divulgar e/ou colaborar na divulgação de todos os conhecimentos directa ou indirectamente relacionados com a Ovinicultura da Raça Churra Galega Bragançana, que interessem aos seus associados, nomeadamente de carácter legislativo, técnico e económico, emitindo publicações, promovendo a realização de conferências, visitas a explorações, etc;

t) Filiar-se em estruturas associativas Nacionais e Estrangeiras ou Internacionais, de acordo com as necessidades da realização dos objectivos da Associação.

CAPITULO SEGUNDO

ARTIGO QUINTO

PRIMEIRO - Pode ser associado toda a pessoa singular ou colectiva, que

seja Ovinicultor da Raça Churra Galega Bragançana e não desenvolva actividades antagónicas aos interesses da Associação e seus associados.-----

----- SEGUNDO - a pessoa colectiva será representada pela(s) pessoa(s) que seja(m) indicada(s) pela respectiva assembleia geral.-----

----- TERCEIRO - Haverá três tipos de associados: Honorários, Fundadores e ordinários.-----

-----a) São associados Honorários ou de mérito as pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras, que a assembleia geral julgar merecedoras desta distinção.-----

-----b) São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas, criadoras de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.-----

-----QUARTO - O pedido de admissão como sócio efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção, com declaração expressa do pleno conhecimento e aceitação de todas as disposições dos presentes estatutos.-----

-----QUINTO - A admissão como associado ordinário será aceite pela direcção após ter comprovado que o requerente reuna as condições exigíveis para tal, se o entender pode exigir as garantias necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos.-----

-----SEXTO - A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral.-----

-----SETIMO - Os associados terão sempre de inscrever todos os Ovinos e assumir a obrigação de observar as normas estabelecidas pela Associação e organismos oficiais referentes à comercialização e maneio dos mesmos.-----

ARTIGO SEXTO -----

----- PRIMEIRO - São direitos dos associados:-----

-----a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;-----

----- b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;-----

----- c) Participar na assembleia geral;-----

----- d) Solicitar a sua demissão;-----

----- e) Solicitar e requerer o apoio de que careçam e que a Associação esteja em situação de poder prestar;-----

----- f) Recorrer para a assembleia geral da decisão da direcção que o tenha excluído de associado;-----

----- g) Utilizar os serviços da Associação e usufruir os benefícios que ela proporciona .-----

----- SEGUNDO - São deveres dos associados:-----

----- a) Participar na assembleia geral;-----

----- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos;-----

----- c) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação proferidas no uso da sua competência, observar o cumprimento dos estatutos e cumprir os acordos estabelecidos pelos órgãos da Assembleia Geral.-----

----- d) Prestar regularmente à associação as informações que esta lhe solicitar;-----

----- e) Participar nas actividades promovidas pela Associação;-----

----- f) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixados pela assembleia geral;-----

ARTIGO SETIMO - Perdem a qualidade de associados, por decisão da direcção.-----

-----a) Os que deixem de explorar Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana;-----

-----b) Os que pedirem a sua demissão;-----

- c) Os que forem excluidos:-----
- d) Os que desenvolverem actividades antagónicas aos interesses da Associação e dos seus associados;-----
- e) Os que tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, podendo a Associação exigir o cumprimento dos deveres sociais judicialmente;-----
- f) Os que deixem de pagar as quotas e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for estabelecido;-----
- g) Os que se recusem a exercer cargos nos órgãos da Associação, salvo justificação aceitável;-----

ARTIGO OITAVO -- Ao associado, que seja excluído, será exigido o cumprimento dos compromissos assumidos.-----

-----CAPITULO TERCEIRO-----

ARTIGO NONO -----

-----PRIMEIRO -- Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

-----SEGUNDO -- A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.-----

ARTIGO DECIMO -----

-----PRIMEIRO -- A assembleia geral constituída pela totalidade dos associados, é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são de cumprimento obrigatório.-----

-----SEGUNDO -- A assembleia geral terá um presidente e dois secretários.-----

-----TERCEIRO -- A assembleia geral reúne em sessão ordinária e extraordinária.-----

-----a) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa da

assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano: a primeira até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte, eleição dos corpos gerentes quando seja caso disso, a segunda até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direcção, do parecer do conselho fiscal e eleição dos corpos gerentes quando seja caso disso:

b) Reúne extraordinariamente:

Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de pelo menos um quinto dos associados.

QUARTO - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia com pelo menos 10 dias de antecedência.

QUINTO - A convocatória da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora, e o local da reunião.

SEXTO - A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal.

SETIMO - A assembleia geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

OITAVO - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

NONO - No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará, se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

DECIMO - De cada reunião da assembleia geral será lavrada uma acta dos tra-

balhos indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas, sendo assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa.

-----DECIMO PRIMEIRO - A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:-----

-----a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos da Associação.-----

-----b) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o parecer do concelho fiscal;-----

-----c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

-----d) Fixar a jónia e as quotas a pagar pelos associados:-----

-----e) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno:-----

-----f) Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da assembleia geral;-----

-----DECIMO SEGUNDO - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo os presentes ou representantes devidamente credenciados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por maioria com a respectiva inclusão, sendo esta apresentada após a ordem de trabalhos estabelecida.-----

-----DECIMO TERCEIRO - Nas assembleias gerais cada associado dispõe de um voto;

-----DECIMO QUARTO - É exigida uma maioria qualificada de voto de pelo menos três quartos do número total dos associados presentes na aprovação e alteração de regulamentos internos .-----

-----É exigida a maioria qualificada de voto de pelo menos três quartos do número total de associados para a dissolução da Associação.-----

-----DECIMO QUINTO - É admitido o voto por representação devendo o mandato atri

buido a outro associado constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado, representar mais do que um voto;-----

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO -----

----- PRIMEIRO - A direcção é órgão de administração e representação da Associação.-----

----- SEGUNDO - A direcção é constituída no mínimo por um presidente um vice-presidente, um tesoureiro e dois suplentes eleitos em escrutínio secreto.-----

----- TERCEIRO - A direcção é investida de todos os poderes para a gestão e direcção das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins e em geral decidir sobre os actos que são expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à assembleia geral ou ao conselho fiscal.-----

----- QUARTO - compete à direcção nomeadamente:-----

-----a) Representar a Associação designadamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;-----

-----b) Zelar pelo respeito da lei das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da assembleia geral;-----

-----c) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia geral, o relatório de contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

-----d) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;-----

-----e) Contrair empréstimos quando autorizados pela assembleia geral;-----

-----f) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste:-----

-----g) Deliberar sobre a admissão dos associados;-----

-----h) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgue necessário;-----

----- i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação gerir o pessoal necessário às actividades da mesma e contratar pessoal permanente ouvindo o parecer do conselho fiscal;-----

----- j) Nomear, definir funções, propor remunerações dos corpos técnicos e administrativos que sejam necessários e escolher o secretário executivo previsto;-----

----- l) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico, económico e social designadamente estatísticas relativas à produção, preços nacionais e estrangeiros que interessem à prossecução dos fins da Associação;

----- m) Adquirir ou arrendar, ouvida a assembleia geral, propriedades necessárias à instalação da sede da Associação;-----

----- n) Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e ainda vender bens móveis que não convenham, que se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;-----

----- o) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral;-----

-----QUINTO - A direcção reunirá em sessão ordinária pelo menos com periodicidade mensal e em sessão extraordinária todas as vezes que julgar necessárias, sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, exarando-se em livro próprio acta de que conste as resoluções deliberadas;-----

-----SEXTO - A convocação da direcção pertence ao presidente ou no seu impedimento a quem o substitua.-----

-----SETIMO - As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos,

tendo o presidente voto de qualidade.-----

-----OITAVO - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do seu presidente cu no seu impedimento a do que substituto expresso.

-----NONO - A direcção pode designar um gerente ou secretário executivo ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos pela Assembleia geral e revogar os respectivos mandatos.-----

-----DECIMO - A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representar a associação em juizo e fora dele.-----

-----DECIMO PRIMEIRO - São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os directos, gerente e secretário executivo e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos ou inexecutado o mandato.-----

----- DECIMO SEGUNDO - A direcção pode ser assistida por uma comissão técnica nos termos do artigo décimo terceiro.-----

ARTIGO DECIMO SEGUNDO-----

----- PRIMEIRO - O conselho fiscal é cosntituído por três associados eleitos pela assembleia geral .-----

-----SEGUNDO - O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.-----

-----TERCEIRO - As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.-----

-----QUARTO - O conselho fiscal deve assistir ás reuniões da direcção sempre que o entenda ou a pedido da mesma.-----

----- QUINTO - Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas sendo aquelas assinadas

pelos presentes à sessão.

----- SEXTO - Compete ao conselho fiscal:-----

----- a) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da Associação.

----- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

----- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgue necessário.

----- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;

----- e) Emitir parecer sobre contratação permanente de pessoal;

ARTIGO DECIMO TERCEIRO-----

----- PRIMEIRO - A comissão técnica é constituída por um representante da direcção e personalidades com formação técnica e/ou científica ligados à exploração de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.

----- SEGUNDO - Os membros da comissão técnica são designados pela direcção apoiando-a no que se refere a questões técnico - económicas nomeadamente melhoramento da Ovinicultura da Raça Churra Galega Bragançana e a formação profissional dos membros da Associação.

----- TERCEIRO - A comissão técnica designará o seu presidente.

----- QUARTO - a comissão técnica propõe anualmente à direcção um programa de trabalho e zela pela sua execução.

ARTIGO DECIMO QUARTO -----

----- PRIMEIRO - Constituem receitas da Associação.

----- a) O produto das jóias das quotas cobradas aos associados fixados pela assembleia geral tendo em atenção os encargos previstos;

b) Quaisquer subvenções, outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

c) O pagamento de serviços.

SEGUNDO - A associação constituirá um fundo de maneiio nas condições que vierem a ser definidas pela assembleia geral.

TERCEIRO - Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a assembleia geral que os aprovar, votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

CAPITULO QUARTO

ARTIGO DECIMO QUINTO

PRIMEIRO - A Associação poderá dispor de técnicos próprios, especialmente encarregados da elaboração de um livro de registos privado das ovelhas dos seus associados e controlo de qualidade.

SEGUNDO - No caso da Associação não dispor de técnicos próprios, será solicitada aos organismos oficiais a colaboração dos seus técnicos para desenvolvimento das acções convenientes a cada momento, dentro dos devidos preceitos técnicos.

ARTIGO DECIMO SEXTO

PRIMEIRO - Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária para o efeito decidirá por uma maioria de três quartos do número total de associados, da aplicação de fundos pertencentes à Associação depois da realização do activo e pagamento passivo de acordo com a lei.

SEGUNDO - A Associação geral nomeará para assegurar as operações de liquidação, uma comissão liquidatária constituída pelos associados que serão investidos.

para o efeito de todos os poderes necessários.

ARTIGO DECIMO SETIMO

PRIMEIRO - Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e a associação, que tenham por objectivo estes estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nos artigos mil quinhentos e dezasseis e seguintes do código do Processo Civil.

SEGUNDO - Quando não seja adoptada a arbitragem prevista no número anterior, o foro escolhido é o da Comarca de Bragança para todas as questões a derimir entre os associados ou entre a Associação relativamente a estes terceiros.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Até à eleição dos seus órgãos sociais a assembleia será gerida por uma comissão instaladora, até ao prazo de seis meses, podendo ser prolongada por mais seis meses, constituída por cinco elementos eleitos pelos membros fundadores com as competências que lhe forem atribuídas por estes.